



MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 8º andar

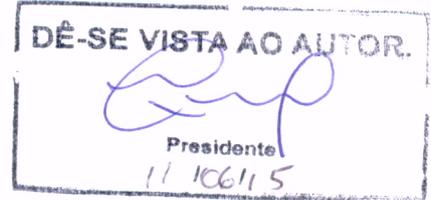
CEP: 70.058-900 – Brasília – DF Tel: 3315-2839

EXPEDIENTE

Ofício n.º **1233** /2015/SCTIE/MS

Brasília, **3** de junho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
MARCELO GASTALDO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí
Rua Barão de Jundiáí, 128
13201-010 Jundiáí/SP



Assunto: **Moção n.º 159 – Implantação de farmácias populares próprias.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. PR/DL 72/2015, de 24 de fevereiro de 2015, enviado à Excelentíssima Presidente da República, Senhora Dilma Vana Rousseff, e dirigido pela Diretora de Gestão Interna do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento da Presidência da República ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, Senhor Arthur Chioro, e posteriormente remetida à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, por se tratar de assunto pertinente a área de atuação desta Secretaria; encaminha-se Nota Técnica n.º 174/2015/DAF/SCTIE/MS, elaborada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, que trata de manifestação da Moção n.º 159, de autoria do Vereador Cícero Camargo da Silva, referente à continuidade na implantação de farmácias populares próprias.

Respeitosamente,


JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Secretário

Com Cópia:
À Senhora
ELISA SMANEOTO
Diretora de Gestão Interna
Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento
Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto – Subsolo – Sala 24
70150-900 Brasília/DF



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
Esplanada dos Ministérios. Bloco G, Ed. Sede, 8º Andar
CEP: 70.058-900 - Brasília – DF

Nota Técnica nº 574/2015/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 29 de maio de 2015.

Assunto: Moção nº 159 – Implantação de farmácias populares próprias.

1. Trata-se do Ofício nº 695/2015GP/GAB/GESTÃO/DGI da Presidência da República que encaminha a Moção nº 159 do município de Jundiaí – SP onde solicita a implantação de novas unidades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil.

2. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF/SCTIE/MS, vem no sentido de prestar as seguintes informações:

3. O Programa Farmácia Popular do Brasil é uma iniciativa do Governo Federal que tem objetivo de ampliar o acesso de toda população aos medicamentos cumprindo uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

4. Foi implantado por meio da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) a disponibilizar medicamentos mediante ressarcimento, regulamentado pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004.

5. Em março de 2006, por meio da Portaria nº 491, o Ministério da Saúde expandiu o Programa Farmácia Popular do Brasil, chamado “Aqui Tem Farmácia Popular”, mediante o credenciamento da rede privada de farmácias e drogarias com o objetivo de levar o benefício da aquisição de medicamentos essenciais a baixo custo a mais lugares e mais pessoas, aproveitando a dinâmica da cadeia farmacêutica (produção - distribuição - varejo), por meio de parceria do Governo Federal com o setor privado varejista farmacêutico.

8

6. O Ministério da Saúde passou a disponibilizar para a população, por meio da ação Saúde Não Tem Preço, medicamentos para o tratamento da asma, hipertensão e diabetes totalmente gratuitos através do Programa Farmácia Popular do Brasil.

7. Atualmente, o Programa Farmácia Popular é regulamentado pela Portaria nº 971, de 17 de maio de 2012.

8. Conforme disposto no artigo 2º da referida portaria, o PFPB consiste na disponibilização de medicamentos e/ou correlatos à população, pelo Ministério da Saúde (MS), pelos seguintes meios:

I – A "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos. Na "Rede Própria", a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) é a responsável pela aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos para as unidades, sob a supervisão direta e imediata do MS.

II – O "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias. No "Aqui tem Farmácia Popular", a operacionalização do PFPB ocorrerá diretamente entre o MS e a rede privada de farmácias e drogarias, mediante relação convencional regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. Na "Rede Própria", a dispensação dos medicamentos e/ou correlatos ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação estabelecidos.

10. No "Aqui Tem Farmácia Popular", o MS pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo MS e o valor do medicamento e/ou correlato praticado pelas farmácias e/ou drogarias no ato da venda.

11. O Programa Farmácia Popular do Brasil conta hoje com 533 unidades da Rede Própria e com 34.505 farmácias privadas credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular abrangendo 4.409 municípios em todos os estados e no Distrito Federal.

12. O Estado de São Paulo conta com 86 unidades da Rede Própria e 6.966 farmácias credenciadas sendo 73 no município de Jundiaí – SP.

13. Desde 2009 o Ministério da Saúde não habilita novas unidades da Rede Própria por ter atingido a meta prevista para esta modalidade.

14. Cabe ressaltar que o credenciamento hoje está aberto somente para farmácias privadas localizadas nos municípios que não são abrangidos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

15. Assistência Farmacêutica na Atenção Básica é financiada pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios.

16. De acordo com a Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, a partida federal é de R\$ 5,10/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano cada, sendo que esses recursos devem ser aplicados no custeio dos medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, presentes na RENAME vigente.

17. Também podem ser comprados com esses recursos, os medicamentos fitoterápicos estabelecidos na RENAME vigente, matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª edição.

18. Um percentual de até 15% da soma das contrapartidas estaduais e municipais pode ser aplicado também em ações de estruturação das Farmácias do SUS, e qualificação dos serviços farmacêuticos destinados à Assistência Farmacêutica Básica.

19. Isto posto informamos que os medicamentos do elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil são selecionados de acordo com o perfil epidemiológico e complementarmente à assistência farmacêutica básica.

20. No âmbito deste Componente, além do repasse financeiro aos estados e/ou municípios, o Ministério da Saúde também é responsável pela aquisição e distribuição das Insulinas Humanas NPH e Regular (frascos de 10 ML) e dos Contraceptivos orais e injetáveis, além do DIU e Diafragma. As insulinas e os contraceptivos são entregues nos Almoarifados de Medicamentos dos Estados, a quem compete distribuí-los aos municípios. Os municípios das capitais e os grandes municípios brasileiros, com população maior que 500 mil habitantes, recebem os contraceptivos diretamente dos fornecedores contratados pelo Ministério da Saúde.

21. O fato dos medicamentos anti-hipertensivos, antidiabéticos e antiasmáticos estarem disponíveis gratuitamente na rede de farmácias do Programa Farmácia Popular

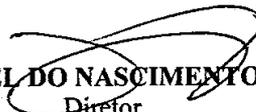
não isenta a responsabilidade dos gestores estaduais e municipais de continuarem fornecendo esses medicamentos nas farmácias da rede básica de saúde, conforme normas da Portaria nº 1555, de 30 de julho de 2013.

Encaminha-se ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.



MARCO AURÉLIO PEREIRA
Coordenador
SIAPE - 1741150

De acordo.



JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretor
SIAPE - 1571769